



M. Cláudio
[Signature]

ATA N.º 2/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Realizada por Videoconferência.

Data: 27/01/2021.

Iniciada às 09,30 horas e encerrada às 11,15 horas.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS
- 1.3. VOTO DE PESAR

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES
2. 2.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2021
3. FUNDO DE MANEIO
4. CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE MANEIO DA CPCJ DE MOURÃO, NOS TERMOS DA LEI N.º 147/79, DE 1 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 142/2015, DE 8 DE SETEMBRO
5. DECLARAÇÕES DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS E PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EM ATRASO, EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020
6. CONTRATO DE ENTREGA E RECEÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS NA GESAMB - GESTÃO AMBIENTAL E RESÍDUOS, EIM

II. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

A reunião iniciou-se com a presença de:



gontane
[Signature]

Presidente: Dr.^a Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara
Vice-Presidente Manuel Francisco Godinho Carrilho
Vereadores: Francisco Simão Lopes de Oliveira
Gonçalo Jorge Fernandes Lopes

A reunião foi presidida pela Sr.^a Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativa e Financeira.

Faltou a Sr.^a Vereadora Anabela Ramalho Falcato Caixeiro por motivo considerado justificado.

Seguidamente a Sr.^a Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 18, referente ao dia 26 de janeiro de 2021, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 780.673,46 (setecentos e oitenta mil seiscentos e setenta e três euros e quarenta e seis cêntimos), as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 761.773,15 (setecentos e sessenta e um mil setecentos e setenta e três euros e quinze cêntimos) e as "dotações não orçamentais" no valor devedor de € 18.900,31 (dezoito mil e novecentos euros e trinta e um cêntimos). **Tomado conhecimento.**

1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- A situação resultante do surto de Covid-19 no Lar de Nossa Senhora das Candeias está quase resolvida, voltando-se aos poucos à normalidade. Todos os utentes já testaram negativo, sendo que apenas falta saber os resultados de algumas trabalhadoras para voltarem ao serviço;
- Foi contratada uma empresa da especialidade para proceder à desinfeção de uma parte das instalações do Lar e da Casa Esquível onde estavam os utentes que não chegaram a testar positivo;

- Há dois ou três dias que não se registam novos casos na comunidade, e embora o concelho tenha baixado o nível de contágio tal não implica que se possam aliviar as medidas de proteção e de vigilância;
- Irá decorrer hoje de manhã a ação de vacinação dos utentes e trabalhadores do Lar da Granja, 2.^a dose, e de tarde aos trabalhadores e utentes do Lar da Luz, a 1.^a dose;
- Realizou-se já hoje o primeiro sorteio de vouchers no âmbito do Programa "Eu Compro no Comércio Local";
- Inicialmente foi acordado com o Senhor Pároco a realização de duas eucaristias no âmbito das cerimónias religiosas da Festa de Nossa Senhora das Candeias, mas como tal não será possível por terem sido suspensas as atividades presenciais está a ser programada a realização de uma Missa que será transmitida através de uma rádio;
- O ato eleitoral para a Presidência da República de 24 do corrente mês no concelho decorreu dentro da normalidade e de acordo com todas as regras sanitárias. No dia 17 decorreu o período de voto antecipado e em mobilidade e no dia 20 o do voto em confinamento, para pessoas que estivessem confinadas, por infeção ou em isolamento profilático. Na Granja e em Mourão foram alterados os locais de funcionamento das secções de voto de modo a poder cumprir todas as regras emanadas pela Comissão Nacional de Eleições face à situação atual.

1.3. VOTO DE PESAR

À semelhança do que foi deliberado por este Executivo na sua reunião ordinária de 13 do corrente mês, a Sr.^a Presidente propôs a aprovação de idêntico voto de pesar pelo falecimento, já depois daquela data, dos utentes do Lar de Nossa Senhora das Candeias, Rosalina Cunha Feijão, José Pereira Babinha, Alexandra Pimenta Martins, Antónia Rosado Gouveia e Maria da Conceição Caeiro Melico, e manifestar às respetivas famílias as mais sentidas condolências, tendo tal proposta merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

2.1. O Sr. Vereador Francisco Oliveira realçou que embora o foco atualmente esteja no combate à pandemia não se pode descurar outras questões, pelo que alertou que a ETAR da Freguesia de Luz está a libertar mau cheiro intenso, em especial no período da tarde, tendo a Sr.^a Presidente informado que irá tentar saber junto da entidade responsável pela gestão



do equipamento se há conhecimento do problema e quais os constrangimentos para a sua resolução.

2.2. O Sr. Vice-Presidente informou que continuam as obras de ampliação do Cemitério da Luz, em que já está concluído o muro que o delimita. Foi já entregue a nova viatura que foi adquirida para ser afeta à Divisão de Ambiente, Obras e Urbanismo, nomeadamente aos eletricitistas.

2.3. O Sr. Vereador Gonçalo Lopes informou que também já foi entregue ao Município o Biotriturador, adquirido através de uma candidatura conjunta de todos os Município e apresentada pela CIMAC, e espera-se agora que seja dada formação aos respetivos operadores daquele equipamento. Mais informou que está a ser equacionada a aquisição de uma viatura ligeira 4x4 para afetar ao Serviço Municipal de Proteção Civil.

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 13 de janeiro de 2020 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo.

2. 2.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2021

Pela Sr.ª Presidente foi apresentada ao abrigo do ponto 8.3.1 – Modificações do Orçamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, a 2.ª Modificação Orçamental, que compreende a 2.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa e a 2.ª Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos, para o ano de 2021.

O mencionado documento dado a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número dois**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Face ao exposto, após análise do referido documento e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou aprovar a referida 2.^a Modificação Orçamental para o ano de 2021.

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos favor e uma abstenção do Sr. Vereador Francisco Oliveira.

3. FUNDO DE MANEIO

Pela Sr.^a Presidente foi posta à discussão a análise da proposta que seguidamente se transcreve:

"Considerando:

O objetivo único de fazer face a despesas urgentes e inadiáveis, proponho ao Executivo Municipal, que ao abrigo do disposto do número um do artigo septuagésimo nono da Norma de Controlo Interno aprovada por deliberação de dezasseis de dezembro de dois mil e dois, seja autorizado a constituição de um Fundo de Maneio, nas seguintes condições:

- a) *Responsável pelo Fundo: Vitor Manuel Leal Vidigal, Coordenador Técnico da subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento Geral, Arquivo e atendimento ao Cidadão, da Divisão Administrativa e Financeira;*
- b) *Dotação Orçamental Anual: cinco mil quinhentos euros;*
- c) *Rubricas disponíveis para assunção da despesa:*

| Classificação Económica | Montante (€) |
|--|---------------------|
| <i>02/02.01.02.02 - Gasóleo</i> | <i>1.900,00</i> |
| <i>02/01.01.08 - Material de Escritório</i> | <i>100,00</i> |
| <i>02/02.01.12 - Material de Transporte Peças</i> | <i>100,00</i> |
| <i>02/02.01.14 - Outros Materiais Peças</i> | <i>100,00</i> |
| <i>02/02.01.21 - Aquisição de Bens Outros</i> | <i>100,00</i> |
| <i>02/02.02.10 - Transporte</i> | <i>1.000,00</i> |
| <i>02/02.02.09 - Comunicações</i> | <i>1.000,00</i> |
| <i>02/02.02.25 - Outras Aquisições de Serviços</i> | <i>1.000,00</i> |
| <i>02/06.02.03.05 - Outras Despesas Correntes</i> | <i>100,00</i> |

- d) *Data para reposição do Fundo: Trinta de Dezembro de 2021*

Paços do Município de Mourão, 22 de janeiro de 2021.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,



Manuel Francisco Godinho Carrilho

Analisada a proposta acabada de transcrever e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos a Sr.^a Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

4. CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE MANEIO DA CPCJ DE MOURÃO, NOS TERMOS DA LEI N.º 147/79, DE 1 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 142/2015, DE 8 DE SETEMBRO

Relativamente a este assunto a Sr.^a Presidente colocou à discussão a análise da proposta que seguidamente se transcreve:

"Considerando que:

1. *A Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro - LEI DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO - alterada pela Lei 142/2015, de 8 de Setembro, define que os Municípios asseguram, entre outros, apoio financeiro às comissões de protecção.*

Veja-se o texto do artigo 14.º da supra citada Lei

"Artigo

14.º

Apoio ao funcionamento

- 1 - *O apoio ao funcionamento das comissões de protecção, designadamente, nas vertentes logísticas, financeira e administrativa, é assegurado pelo município, podendo, para o efeito, ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços e organismos do Estado representados na Comissão Nacional.*
- 2 - *O apoio logístico abrange os meios, equipamentos e recursos necessários ao bom funcionamento das comissões de protecção, designadamente, instalações, informática, comunicação e transportes, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional.*
- 3 - *O apoio financeiro consiste na disponibilização:*
 - a) *De um fundo de maneiio, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de protecção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional;*
 - b) *De verba para contratação de seguro que cubra os riscos que possam ocorrer no âmbito do exercício das funções dos comissários previstos nas alíneas h), i), j), l) e m) do n.º 1 do artigo 17.º*
- 4 - *O apoio administrativo consiste na cedência de funcionário administrativo, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional.*
- 5 - *Excecionalmente, precedendo parecer favorável da Comissão Nacional, os municípios podem protocolar com outros serviços representados nas comissões de protecção que lhes proporcionem melhores condições de apoio logístico.*
- 6 - *Os critérios de atribuição do apoio ao funcionamento das comissões de protecção devem ser fixados*

Antunes
10/1

tendo em consideração a população residente com idade inferior a 18 anos, o volume processual da comissão e a adequada estabilidade da intervenção protetiva, nos termos a definir pela Comissão Nacional.”

2. Uma das componentes do apoio financeiro é a criação de um fundo de maneiio, destinado a suportar as despesas referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo supra citado.
3. A CPCJ de Mourão tem necessidade de fazer face a despesas nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo supra indicado as quais só por si, e pela sua previsão legal justificam a constituição de um Fundo de Maneio destinado a esta Comissão.

Assim, e por todo o exposto, tenho a honra de propor o seguinte:

1. Que o órgão executivo delibere aprovar a constituição do Fundo de Maneio para o ano de 2021, destinado à CPCJ de Mourão, nos termos do normativo legal supracitado, no valor global de €624,00 distribuído pelas seguintes rubricas:

| Classificação Económica | Montante (€) |
|--|-------------------------|
| 02.01.06 - Alimentação géneros para confeccionar | 100,00 |
| 02.01.10 - Produtos vendidos nas farmácias | 150,00 |
| 02.01.21 - Outros Bens | 150,00 |
| 02.02.10 - Aquisição de serviços/Transportes | 50,00 |
| 02.02.25 - Outros Serviços | 100,00 |
| 06.02.03.05 - Outras Despesas | 74,00 |

2. Que o Dr. Rafael Antunes, na qualidade de Presidente da CPCJ de Mourão, seja responsável pelo Fundo de Maneio.

Paços do Município de Mourão, 22 de Janeiro de 2021.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Manuel Francisco Godinho Carrilho”

Analisada a proposta acabada de transcrever e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos a Sr.ª Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

5. DECLARAÇÕES DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS E PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EM ATRASO, EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Relativamente a este assunto a Sr.^a Presidente colocou à discussão a análise da proposta, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**documento número três**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciado o mencionado documento e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos a Sr.^a Presidente colocou a proposta à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

6. CONTRATO DE ENTREGA E RECEÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS NA GESAMB – GESTÃO AMBIENTAL E RESÍDUOS, EIM

Pela Sr.^a Presidente foi posta à discussão a análise do contrato em epígrafe, do seguinte teor:

"Contrato de entrega e receção de resíduos urbanos na Gesamb – Gestão Ambiental e Resíduos, EIM

Entre o Município XXXXX, com sede na XXXX, pessoa coletiva XXX, adiante designada Primeira Outorgante, neste ato representada por XXXX, na qualidade de XXXX, com Cartão de Cidadão nº XXXXX, válido até XXXXX, como Primeira Outorgante e utilizador municipal.

e

Gesamb – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM, com sede no Aterro Sanitário Intermunicipal, Estrada Nacional nº 380 (Évora – Alcáçovas) Km 89,9, 7000-175 Évora, pessoa coletiva n.º 506 346 773, adiante designada Gesamb, neste ato representada por Cátia Alexandra Cadima Borges, na qualidade de Diretora Geral da Gesamb com Cartão de Cidadão nº 10324556, como Segunda Outorgante e entidade gestora.

E considerando que:

- A. *A Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central – CIMAC, delegou na Gesamb, através da celebração de um contrato de gestão delegada no âmbito do Decreto-Lei nº194/2009, de 20 de agosto, a gestão do sistema intermunicipal de valorização e tratamento de resíduos urbanos produzidos nos Municípios de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Mora, Montemor-o-Novo, Mourão, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Vila Viçosa (adiante designado por SISTEMA).*

B. O objeto social da Gesamb consiste em:

a. Recolha, transporte, receção, tratamento e valorização dos resíduos urbanos produzidos na área de abrangência de doze dos Municípios associados na CIMAC - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, a saber, Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Mora, Montemor-o-Novo, Mourão, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Vila Viçosa, designadamente através da:

i. Promoção direta ou indireta da conceção, construção e exploração de unidades integrantes dos sistemas de transporte, valorização, tratamento e destino final de resíduos sólidos;

ii. Prestação de serviços de gestão, fiscalização e assessoria técnica e administrativa a entidades públicas ou privadas que prossigam, total ou parcialmente, atividade do mesmo ramo.

C. Os serviços de gestão de resíduos urbanos são titulados por contratos de entrega e receção de resíduos urbanos sujeitos à forma escrita, previstos no artigo 22 do Regulamento nº 594/2018, de 4 de setembro, designado Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos (RRC);

É celebrado o presente contrato entre o utilizador municipal e a entidade gestora, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

- 1- O presente contrato produz efeitos desde a data da sua celebração, e tem por objeto a entrega de resíduos urbanos, por parte do Município, primeira outorgante, e a receção, transporte e valorização/tratamento pela Gesamb.
- 2- Para efeitos do presente contrato, consideram-se resíduos urbanos, o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações.

Cláusula 2.ª

(Tipologia de resíduos a gerir)

- 1- Para os efeitos previstos no presente contrato, são considerados resíduos urbanos:
 - a) Resíduos domésticos: resíduos sólidos que são produzidos nas habitações;
 - b) Resíduos de limpeza pública: os que são provenientes da limpeza pública, sendo esta o conjunto de atividades destinadas a recolher os resíduos sólidos existentes em papeleiras e outros recipientes com idênticas finalidades, os dejetos de animais existentes na via pública e os resíduos provenientes da varredura e lavagem de espaços públicos;

- c) *Resíduos volumosos: objeto volumoso fora de uso, provenientes das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";*
- d) *Resíduos verdes: os resíduos provenientes da limpeza e manutenção dos jardins ou hortas, públicos ou privados, nomeadamente aparas, ramos e troncos de pequenas dimensões, relvas e ervas cuja produção diária não exceda os 1.100 litros por produtor;*
- e) *REEE proveniente de particulares: REEE proveniente do sector doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, indústrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do sector doméstico;*
- f) *Resíduos de óleo alimentar usado: o óleo alimentar que constitui um resíduo de acordo com a definição constante da alínea u) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1.100 litros por produtor;*
- g) *Resíduos sólidos dos sectores dos serviços, indústria ou estabelecimentos comerciais, cuja natureza e composição seja semelhante ao resíduo proveniente de habitação, desde que a sua produção diária não exceda os 1.100 litros por produtor.*
- 2- *A Gesamb é igualmente responsável, nos termos do n.º 2 do artigo 3º do Decreto Lei 46/2008, de 12 de março, pela gestão dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia.*

Cláusula 3.ª

(Especificação dos serviços a prestar)

- 1- *A Gesamb obriga-se, salvo em casos de força maior (atos de guerra, subversão, sabotagem, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, ou outros fenómenos naturais incontrolláveis e imprevisíveis, assim como greves gerais ou sectoriais, ou por imposição legal ou judicial estranha à segunda outorgante), a:*
- a) *Assegurar a gestão dos resíduos urbanos provenientes da recolha indiferenciada promovida pela primeira outorgante, a partir da sua entrega nas instalações da Gesamb.*
- b) *Assegurar a gestão integral dos resíduos urbanos provenientes da recolha seletiva promovida pela primeira outorgante, a partir da sua entrega nas instalações da Gesamb.*
- c) *Assegurar a gestão integral dos resíduos urbanos provenientes da recolha seletiva promovida pela Gesamb.*
- d) *Assegurar à primeira outorgante a gestão dos resíduos urbanos gerados na sua área geográfica, sem discriminações ou diferenças que não resultem apenas da aplicação de critérios ou condições legal ou regulamentarmente impostas, ou ainda, da diversidade das condições técnicas de entrega e respetivos custos;*



Handwritten signature and initials

- e) *Assegurar um período de funcionamento do sistema adequado às necessidades da primeira outorgante sem prejuízo do estrito cumprimento das normas legais relativas a horários de trabalho e demais direitos dos trabalhadores;*
- f) *Manter mensalmente acessível, por meios informáticos, toda a informação relativa ao total diário das entregas, suas origens, respetivos horários de entrega, código ou matrícula do veículo e destino dado aos resíduos urbanos recebidos;*

Cláusula 4ª

(Obrigações da Primeira Outorgante)

- 1- *A primeira outorgante é obrigada a facultar os meios necessários a uma eficaz receção e recolha de resíduos urbanos por parte da Gesamb.*
- 2- *A primeira outorgante prescinde da cobrança de quaisquer taxas devidas por ocupação do domínio publico municipal pelos equipamentos e infraestruturas geridas pela Gesamb.*
- 3- *A primeira outorgante obriga-se a cumprir escrupulosamente os regulamentos relativos ao funcionamento da Gesamb.*
- 4- *São ainda obrigações da primeira outorgante:*
 - a) *Manter a Gesamb informada dos circuitos e horários de recolha de resíduos urbanos de que é responsável;*
 - b) *Manter a Gesamb informada sobre as viaturas que realizam as operações de recolha;*
 - c) *Efetuar o pagamento, nos termos exarados da Cláusula 7ª, do serviço de gestão de resíduos urbanos executado pela Gesamb nas condições acordadas no presente contrato.*

Cláusula 5ª

(Tarifa e outros encargos)

As tarifas devidas pela utilização do Sistema serão fixadas e revistas nos termos da cláusula 13º do Contrato de Gestão Delegada celebrado entre a CIMAC e a Gesamb.

Cláusula 6ª

(Medição dos serviços)

- 1- *Os serviços serão medidos por pesagem dos resíduos urbanos entregues no Sistema.*
- 2- *Todas as entregas serão registadas diariamente, com indicação das horas de chegada e respetiva origem.*
- 3- *Em caso de avaria, dano ou deterioração dos equipamentos de medida, o peso de resíduos urbanos, presumivelmente entregues pela primeira outorgante, será determinado pela média dos valores dos (trinta) dias do mês homologado do ano anterior à data da ocorrência;*

- 4- A calibração e verificação do sistema de pesagem será feita, nos termos legais, por entidade oficial devidamente creditada para o efeito.

Cláusula 7ª

(Meios de pagamento, prazos e condições de pagamento)

- 1- A Gesamb emitirá faturas relativamente a todos os resíduos urbanos processados, com periodicidade mensal, até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte àquela a que respeitam as respetivas entregas efetuadas pela Primeira outorgante.
- 2- As faturas serão pagas pela Primeira outorgante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre a sua data de emissão.
- 3- Em caso de atraso no pagamento das importâncias devidas, para além de um prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão, serão devidos juros de mora à taxa legal.
- 4- Em caso de mora nos pagamentos pela Primeira Outorgante que se prolongue para além de 90 (noventa) dias da data de emissão, a Gesamb poderá suspender a receção, no ponto de entrega dos resíduos urbanos gerados na área da Primeira Outorgante, até que se encontre pago o débito correspondente.
- 5- A decisão de suspender a receção e tratamento de resíduos urbanos por falta de pagamento deverá ser comunicada à Primeira Outorgante com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e dela ser dado conhecimento à CIMAC.

Cláusula 8ª

(Pedidos de informação e reclamações)

- 1- A Gesamb compromete-se a responder a pedidos de informação e reclamações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar a partir da data de receção do pedido.
- 2- O pedido terá de ser formalizado por escrito e enviado por meio eletrónico e/ou postal.

Cláusula 9ª

(Validade e interpretação)

- 1- O presente contrato é celebrado ao abrigo do Contrato de Gestão Delegada acordado entre a CIMAC e a Gesamb que as partes aqui expressamente declaram dar por reproduzido para todos os efeitos legais.
- 2- Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições do Contrato de Gestão Delegada, prevalecem as disposições do Contrato de Gestão Delegada.
- 3- Qualquer intenção de alteração do presente contrato será informada entre as partes com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.



Handwritten signature and scribble

Cláusula 10ª

(Resolução de conflitos e Foro competente)

- 1- As Partes privilegiarão a resolução de qualquer litígio entre elas por via extrajudicial, nomeadamente por acordo entre os respetivos órgãos com funções executivas.
- 2- Para todas as questões emergentes do contrato, que não sejam solucionadas nos termos do número anterior, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

Cláusula 11ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato vigora a partir da data da sua assinatura.

Celebrado em Évora a **xx de novembro de 2020**, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante"

Analisado o contrato acabada de transcrever e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos a Sr.ª Presidente colocou o mesmo à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade.**

II – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

1.1. Foi presente o processo para licenciamento de obras particulares n.º 22/2020, instaurado a requerimento de **Guilhermina Ratão Canete e José Dário Moreno Chavez**, em que requerem a aprovação dos projetos das especialidades da obra de ampliação de uma habitação unifamiliar (construção de 1.º andar) e divisão e constituição em regime de propriedade horizontal, no seu prédio urbano sito na Rua de S. Sebastião, n.º 60, em Mourão, cujo projeto de arquitetura foi aprovado por deliberação de 30 de dezembro de 2020.

O Executivo, com base nas Informações do Serviço de Urbanismo, Planeamento e Ordenamento do Território, deste Município, n.ºs INT_MOURAO/2021/55 e INT_MOURAO/2021/58, de 15-01-2021 e 18-01-2021, respetivamente, deliberou aprovar os referidos projetos das especialidades assim como autorizar o respetivo licenciamento.

Deliberação tomada **por unanimidade.**



Esgotados os pontos da "**Ordem do Dia**", nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Sr.ª Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no sentido de a ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**.

Ato contínuo, a Sr.ª Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 10 (dez) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.

Recomeçando os trabalhos a Sr.ª Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade**.

E, por nada mais haver a tratar, a Sr.ª Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 11,15 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 10 de fevereiro de 2021, e vai ser assinada pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

A Presidente da Câmara Municipal,


O Secretário,

